



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



INFORMATIVO TÉCNICO SME/CODAE Nº 04/2023 - JUNHO/2023

Direcionado a: Unidades Educacionais com gestão Parceira, Mista e Terceirizada.

Objetivo: Orientar sobre o conteúdo dos laudos para atendimento de alimentação dos estudantes com necessidades nutricionais específicas, assim como o cancelamento do atendimento (substitui o informativo técnico nº 05/2022).

Nutricionista Responsável Técnica: Fernanda Lourenço de Menezes

Coordenadora da CODAE: Maria de Fátima de Brum Cavalheiro

Informações sobre os laudos para atendimento dos estudantes com necessidades nutricionais específicas

A **Lei nº 12.982/2014** assegura o atendimento aos estudantes que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de **estado ou condição de saúde específica** (BRASIL, 2014). A **Nota Técnica nº 08/2019** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) permite e orienta o **atendimento a alimentação vegetariana** (BRASIL, 2019).

Para tal, pais/responsáveis devem apresentar um laudo aos gestores das Unidades Educacionais (UEs), que será encaminhado para análise e aprovação da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE). Segue abaixo informações importantes para agilizar o início do atendimento do estudante na UE:

1. Quais informações devem conter no laudo?



- **Prescrição com letra legível;**
- Nome completo do estudante;
- Data do laudo inferior a 12 meses.
- Diagnóstico ou hipótese diagnóstica ou o CID;
- Detalhamento dos alimentos que **podem e que não podem** ser consumidos pelo estudante;
- Dados do profissional (médico, nutricionista ou fonoaudiólogo): nome completo, carimbo com número do registro profissional e assinatura.

Caso as informações do laudo sejam insuficientes, a CODAE fará contato com a Unidade Educacional para que o responsável providencie um novo laudo.

Importante: A CODAE não tem interferência sobre a frequência do estudante enquanto a alimentação específica não for autorizada.

1.1. Estudantes que optam por alimentação vegetariana

Consultar o [Informativo Técnico Nº 03/2023](#) que dispõe sobre o atendimento de alimentação vegetariana nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

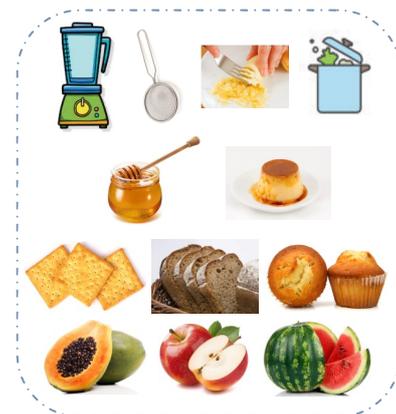


1.2. Prescrição de dieta pastosa

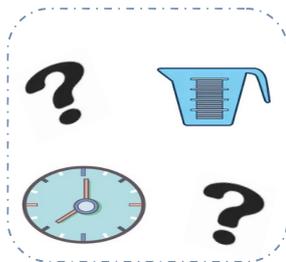
Além das informações anteriores, **descrever detalhadamente as características da dieta pastosa:**

- Liquidificada, peneirada, amassada ou apenas bem cozida;
- Necessidade de uso de espessante para os líquidos? Se sim, descrever a consistência (ex.: mel, néctar ou pudim);
- Como oferecer os pães, bolos e biscoitos (ex.: umedecidos no leite);
- Como oferecer as frutas macias (ex: mamão), duras (ex: maçã) e suculentas (ex: melancia).

É obrigatória a prescrição de laudo de dieta pastosa por fonoaudiólogo, caso o estudante tenha qualquer dificuldade para engolir/disfagia.



1.3. Prescrição de dieta enteral



Além das informações do item 1, prescrever a **dieta enteral industrializada*** com as seguintes informações:

- Características da dieta - Ex.: normocalórica, normoproteica, normoglicídica. Pode indicar uma ou mais marcas;
- Volume da dieta a ser administrado e o(s) horário(s) de **administração na Unidade Educacional**;
- Volume de água (hidratação) a ser administrado e o(s) horário(s) de **administração na Unidade Educacional**.

*A dieta enteral deve ser industrializada para garantir as calorias e os nutrientes, evitar contaminação da dieta, bem como facilitar a administração por pessoa capacitada.

2. Quando realizar o cancelamento da alimentação específica?

O gestor da UE deve solicitar o cancelamento da alimentação específica sempre que:

- O estudante não estiver mais matriculado na UE;
- O estudante receber alta médica.

Na alta, a UE deve encaminhar à CODAE um laudo informando a alta da alimentação específica contendo: o nome completo do estudante, data, nome do prescritor, carimbo/número do registro e assinatura.

Importante: estudantes com mais de um diagnóstico, observar se a alta é geral ou apenas para apenas uma condição de saúde específica. Caso seja de apenas um diagnóstico, enviar laudo como uma nova solicitação de alimentação específica,

Nota: para qualquer alteração de prescrição, é necessário envio de novo laudo à CODAE!

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12982.htm. Acesso em: 09 mai, 2023.

BRASIL. Nota técnica Nº 8/2019/COSAN/CGPAE/DIRAE. Disponível em: http://www.fn.de.gov.br/seicontrolador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1689077 e o código CRC 7B1D424F. Acesso em: 09 mai, 2023.

BRASPEN. Parecer da BRASPEN sobre prescrição de volume, consistência e suplemento nutricional no paciente disfágico. Disponível em: <http://arquivos.braspen.org/journal/out-dez-2019/artigos/19-Parecer-BRASPEN-Disfagia.pdf>. Acesso em: 09 mai, 2023.

BRASPEN. Diretriz BRASPEN de Enfermagem em Terapia Nutricional Oral, Enteral e Parenteral. Disponível em: https://f9fcfefb-80c1-466a-835e-5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/66b28c_8ff5068bd2574851b9d61a73c3d6babf.pdf. Acesso em: 09 mai, 2023.